



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 327/2023 - de autoria do Vereador Fransuá, que "ALTERA a Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

A presente propositura, visa alterar o inciso III do art. 107 da lei 1.118/1971, que dispõe sobre os dias de luto do servidor público do município de Manaus.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro afrontam a Lei Orgânica de Manaus, no que tange a competência privativa do Prefeito Municipal, nos exatos termos:

Art. 59- LOMAN. "Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

Entende-se como regime jurídico o conjunto de normas que dispõe sobre certo sujeito, bem ou atividade, ou seja, conjunto de direitos, deveres, garantias, vantagens, proibições, penalidades, aplicáveis no presente caso aos servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ressalta-se que, o projeto em comento, fere ainda o princípio da harmonia e independência dos poderes, insculpida no artigo 2º da Constituição Federal que determina; *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

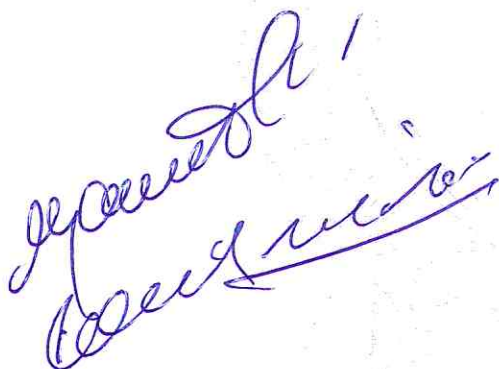
Desta forma, vejo óbice que impede o prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 327/2023.

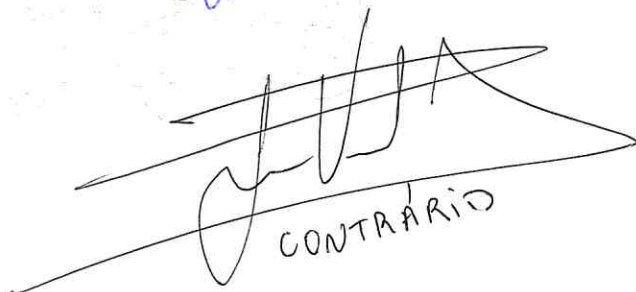
É o parecer.

Manaus/AM, 04 de março de 2024.


Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR



P. contrário ao parecer.


CONTRÁRIO